



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 165/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera dispositivo da Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre os feriados municipais.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 165/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o art. 1º da Lei nº 8.241, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre os feriados municipais, para incluir o dia **9 de dezembro**, data de elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia, como feriado municipal.

Conforme consta da Mensagem Legislativa nº 43/2026, a propositura atende à solicitação do Vereador Alexandre Carlos Perez e objetiva reconhecer a relevância histórica, cultural e religiosa da data de elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia, ocorrida em 9 de dezembro de 1830, considerada o aniversário da cidade.

A mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo solicita a apreciação da matéria em regime de urgência, no prazo de 45 dias, nos termos indicados no expediente.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que versa sobre a definição de feriado municipal relacionado a fato histórico próprio do Município de Indaiatuba.

A iniciativa do Poder Executivo mostra-se formalmente adequada, por se tratar de proposta encaminhada pelo Prefeito Municipal para alteração de lei municipal em vigor que disciplina os feriados locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Sob o aspecto jurídico, a instituição de feriado municipal vinculado à data histórica local encontra pertinência com a autonomia municipal e com a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando a data possui relevância cultural e histórica para a comunidade.

Conforme exposto na justificativa, a elevação de Indaiatuba à categoria de Freguesia representou marco religioso, cultural e histórico, sendo a data de 9 de dezembro de 1830 considerada o aniversário da cidade, ainda que a elevação à categoria de Vila e a independência em relação a Itu tenham ocorrido posteriormente, em 24 de março de 1859.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura simples e adequada, com ementa, artigo modificativo e cláusula de vigência. A redação é clara e objetiva, limitando-se a alterar dispositivo da Lei nº 8.241/2024 para incluir o feriado municipal pretendido.

Não se verifica, portanto, vício de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeça a regular tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 165/2026, manifestando-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 setembro de 2026

Comissão de Justiça e Redação

Presidente- Leandro José Pinto

Relator: Luiz Alberto Pereira

Vice-Presidente: Adalto Missias de Oliveira